Diário Oficial

PREFEITURA DE JARU

15 de Setembro de 2023 | Nº 429

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 15.370, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Revoga o Decreto nº 13.714, de 30 de setembro de 2021, e o Decreto nº 14.922 de 01 de fevereiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o recebimento do Ofício nº 66/JARU-PREVI/2023 (ID 1870518), no qual solicita a revogação do Decreto Municipal nº 13.714, de 30 de setembro de 2021, e o Decreto Municipal nº 14.922, de 01 de fevereiro de 2023, os quais tratam das nomeações dos Conselhos Fiscal e Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Jaru.

D E C R E T A

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 13.714, de 30 de setembro de 2021, que constitui o Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Jaru.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 14.922, de 01 de fevereiro de 2023, que constitui o conselho fiscal do Jaru-Previ.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 13 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13683

DECRETO Nº 15372, DE 14 de setembro de 2023

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório do servidor público municipal, ITALLO RAILLANDE GONÇALVES DE AQUINO, aprovado em concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 406107), (ID 1058385) e (ID 1645465) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 2-3430/2020, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apto para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação do servidor Itallo Raillande Gonçalves de Aquino, matrícula nº 16490, cargo de Operador (a) de Maquina Pesada 40 Hs;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 1866840), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 1866844), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetiva no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, ITALLO RAILLANDE GONÇALVES DE AQUINO, matrícula nº 16490, cargo de Operador (a) de Maquina Pesada 40 Hs;

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 14 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13665

DECRETO Nº 15.373, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.594, de 11 de setembro de 2023 - Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na importância de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.390, de 30 de novembro de 2022) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 180.000,00

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.1050.0000 - Reforma e Ampliação das Unidades Escolares
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 180.000,00
F.R.: 1.540
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.540, Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

Excesso de Arrecadação: R$ 180.000,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da comunicação interna n° 140, de 24 de agosto de 2023.

Considerando a receita prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 no valor de R$ 38.278.695,05 (trinta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

Considerando a receita arrecadada entre os meses de janeiro a julho, no valor de R$ 23.115.517,79 (vinte e três milhões, cento e quinze mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e nove centavos) oriunda do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Considerando a tendência de arrecadação no valor de R$ 39.626.601,93 (trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e um reais e noventa e três centavos), verifica-se a tendência de excesso de arrecadação no montante de R$ 1.347.906,88 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

A abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, destina-se a construção de cobertura no playground da escola Municipal Abrão Rocha.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.1050	4.4.90.51	1.540	R$ 180.000,00

Excesso de arrecadação:

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.540	R$ 38.278.695,05	R$ 23.115.517,79	R$ 16.511.084,14	R$ 1.347.906,88

Jaru/RO, 14 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13688

DECRETO Nº 15374, DE 14 de setembro de 2023

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório do servidor público municipal, ELDINEY MACEDO BRASILIO, aprovado em concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 558880), (ID 1032543) e (ID 1798428) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 2-3612/2020, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apto para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação do servidor Eldiney Macedo Brasilio, matrícula n° 16817, cargo de Motorista de Veículos Leve 40 Hs;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 1866857), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 1866862), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetiva no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, ELDINEY MACEDO BRASILIO, matrícula nº 16817, cargo de Motorista De Veículo Leve 40 Hs;

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 14 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13666

DECRETO Nº 15375, DE 14 de setembro de 2023

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório da servidora pública municipal, SELMA VAZ SOARES, aprovada em concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 560210), (ID 1032499) e (ID 1798431) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 2-3629/2020, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apta para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação da servidora Selma Vaz Soares, Matrícula nº 16852, cargo de Técnico (a) em Enfermagem 40 Hs;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 1866881), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 1866882), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando

efetiva no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, SELMA VAZ SOARES, Matrícula nº 16852, cargo de Técnico (a) Em Enfermagem 40 Hs;

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 14 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13671

DECRETO Nº 15.376, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório da servidora pública municipal, ROSINEIDE TORQUATO DA SILVA ASSIS, aprovada em concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 560296), (ID 1069340) e (ID 1815042) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 2-3630/2020, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apta para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação da servidora Rosineide Torquato da Silva Assis, matrícula nº 16.858-1, cargo de Técnico (a) em Enfermagem 40hs;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 1866886), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 1866889), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetiva no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, ROSINEIDE TORQUATO DA SILVA ASSIS, matrícula nº 16.858-1, cargo de Técnico (a) em Enfermagem 40 hs.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 14 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13681

DECRETO Nº 15.377, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.595, de 11 de setemrbo de 2023 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

D E C R E T A

Art. 1° A abertura no orçamento vigente, de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 70.401,15 (setenta mil, quatrocentos e um reais e quinze centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.390, de 30 de novembro de 2022) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 70.401,15

02 - Poder Executivo
02.14.00 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0006.2037.0000 - Apoio a Entidades Filantrópicas
3.3.50.43 - Subvenções Sociais R$ 54.875,03
F.R.: 2.759
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.14.00 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0006.2037.0000 - Apoio a Entidades Filantrópicas
3.3.50.43 - Subvenções Sociais R$ 15.526,12
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.759, Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Vinculados a Fundos, e fonte de recursos STN (MSC) 2.500, Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Superávit financeiro: R$ 70.401,15

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da comunicação interna n° 39, de 24 de agosto de 2023.

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior FR 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Considerando o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior FR 2.759 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos Vinculados a Fundos.

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Considerando a Resolução n° 013/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (ID 1744951).

A abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, será destinado a projetos voltados a práticas desportivas, realização de oficinas diversificadas, promoção de estímulo a hábitos de vida saudável, entre outras atividades, através de parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil, com o intúito de contribuir com o desenvolvimento intelectual e pessoal de crianças e adolescentes do nosso município.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar por superávit financeiro.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.2037	3.3.50.43	2.759	R$ 54.875,03
0006.2037	3.3.50.43	2.500	R$ 15.526,12

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2022	RESTOS A PAGAR 2022	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.759	R$ 54.875,03	R$ 0,00	R$ 54.875,03
2.500	R$ 15.526,12	R$ 0,00	R$ 15.526,12
2.501	R$ 404,00	R$ 0,00	R$ 404,00

Fonte: Extrato Bancário/Balanço Patrimonial

Jaru/RO, 14 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13682

DECRETO Nº 15378, DE 14 de setembro de 2023

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório da servidora pública municipal, ELAINE MENEZES DE MORAIS VIEIRA, aprovada em concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 560763), (ID 1069038) e (ID 1817577) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 2-4165/2020, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apta para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação da servidora Elaine Menezes de Morais Vieira, Matrícula nº 16940, cargo de Técnico (a) em Enfermagem 40 hs;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 1866901), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 1866904), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetiva no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, ELAINE MENEZES DE MORAIS VIEIRA, Matrícula nº 16940, cargo de Técnico (a) Em Enfermagem 40 hs;

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 14 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13672

DECRETO Nº 15.379, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório da servidora pública municipal, GEOVANA POLICARPO DA SILVA, aprovada em concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 560238), (ID 1032607) e (ID 1798430) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 2-3633/2020, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apta para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação da servidora Geovana Policarpo da Silva, matrícula nº 16.870-1, cargo de Técnico (a) em Enfermagem 40hs;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 1866879), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 1866880), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetiva no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, GEOVANA POLICARPO DA SILVA, matrícula nº 16.870-1, cargo de Técnico (a) em Enfermagem 40 hs.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 14 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13684

DECRETO Nº 15380, DE 14 de setembro de 2023

Dispõe sobre a autorização , a título precário, a execução de serviço público de transporte individual de passageiros por veículo motocicleta Moto-Táxi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica com a alteração, sempre buscando o princípio da legalidade da Administração, observando os demais princípios norteadores do direito;

Considerando a desistência do Sr. Reginaldo Batista dos Santos, e a manifestação de interesse do Sr. Edilson Souza Rodrigues, para execução de serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta Moto-Táxi;

Considerando o interesse público em atender a necessidade da comunidade local com a continuidade do serviço de Moto-Táxi sem causar dano ou prejuízo à Administração.

Considerando a precariedade da autorização, sendo o ato público de caráter discricionário e unilateral do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Considerando a Certidão (ID 1809326), emitida pelo Diretor Municipal de Trânsito, o qual atesta que o interessado apresentou toda documentação exigida, atendendo os requisitos legais, estando apto a exercer a atividade de mototaxista no município de Jaru/RO, após os trâmites legais;

Considerando o Parecer Jurídico (ID 1814617), do qual declara não haver nenhum fator impeditivo para o prosseguimento do feito;

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Sr. Edilson Souza Rodrigues, brasileiro, moto-taxista, residente e domiciliado no município de Jaru/RO, inscrito(a) no CPF: ***.598.022-**, AUTORIZADO a executar o serviço público de transporte individual de passageiro por veículo motocicleta MOTO-TÁXI - Cadastro Municipal nº 124 do Município de Jaru-RO.

Art. 2º A execução do serviço observará os termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, da Lei Municipal nº 1.360, de 02 de julho de 2018, com suas alterações através das Leis Municipais 2.087, de 13 de junho de 2016, e 2.309, de 02 de julho de 2018, a Resolução Contran nº 356/2010 e 410/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 3º A Autorização conferida se dá a título precário, por prazo indeterminado, não gerando direito adquirido ao Autorizatário, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogado o Decreto Nº 10.846/GP/2018, de 09 de Julho de 2018.

Jaru/RO, em 14 de setembro de 2023

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13677

DECRETO Nº 15.381, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório do servidor público municipal, EDSON GONÇALVES RIBEIRO JUNIOR, aprovado em concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 632546), (ID 1058557) e (ID 1726768) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 2-3627/2020, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apta para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação do servidor Edson Gonçalves Ribeiro Junior, matrícula nº 16.856-1, cargo de Operador (a) Máquinas Pesadas;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 1866883), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 1866885), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetivo no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, EDSON GONÇALVES RIBEIRO JUNIOR, matrícula nº 16.856-1, cargo de Operador (a) Máquinas Pesadas.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 14 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13685

DECRETO Nº 15382, DE 14 de setembro de 2023

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório do servidor público municipal, EDELSON TOMAZ SENA, aprovado em concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 558880), (ID 1032543) e (ID 1798428) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 2-3436/2020, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apto para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação do servidor Edelson Tomaz Sena, matrícula n° 16591, cargo de Motorista de Veículos Leve 40 hs;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 1866857), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 1866862), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetiva no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, EDELSON TOMAZ SENA, matrícula nº 16591, cargo de Motorista De Veículo Leve 40 Hs;

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 14 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13673

DECRETO Nº 15.383, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório da servidora pública municipal, RAMILSON DA SILVA FELISBERTO, aprovado em concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 560450), (ID 1069188) e (ID 1817579) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 2-3641/2020, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apta para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação do servidor Ramilson da Silva Felisberto, matrícula nº 16.872-1, cargo de Técnico (a) em Enfermagem 40 hs;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 1866895), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 1866898), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetivo no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, Ramilson da Silva Felisberto, matrícula nº 16.872-1, cargo de Técnico (a) em Enfermagem 40 hs.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 14 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13686

DECRETO Nº 15384, DE 14 de setembro de 2023

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório do servidor público municipal, JUCINEY CARVALHO SOUZA, aprovado em concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 558880), (ID 1032543) e (ID 1798428) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 2-3463/2020, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apto para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação do servidor Juciney Carvalho Souza, matrícula n° 16707, cargo de Motorista de Veículos Leve 40 hs;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 1867003), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 1867006), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetiva no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, JUCINEY CARVALHO SOUZA, matrícula nº 16707, cargo de Motorista De Veículo Leve 40 hs;

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 14 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13674

DECRETO Nº 15.385, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Homologa o resultado final da avaliação do estágio probatório da servidora pública municipal, FRANCINALDA REGO SOARES, aprovada em concurso Público no Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no caput e § 4º do art. 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1988;

Considerando as avaliações de Estágio probatório (ID 560720), (ID 1067879) e (ID 1817576) devidamente realizada pelo chefe imediato da pasta, do processo administrativo nº 2-3669/2020, na qual atesta o preenchimento dos requisitos necessários para aprovação, estando apta para o desempenho da função;

Considerando toda a documentação acostada nos autos supramencionado, os quais certificam a habilitação da servidora Francinalda Rego Soares, matrícula nº 16.904-1, cargo de Zelador (a) 40hs;

Considerando a certidão de contagem de tempo (ID 1866919), o qual comprova que foram completados os 36 (trinta e seis) meses de estágio probatório previsto em lei;

Considerando o relatório final exarado pela Comissão de Estágio Probatório (ID 1866920), restando comprovado os atendimentos dos requisitos pertinentes à aprovação.

D E C R E T A

Art. 1° Fica HOMOLOGADO o resultado conclusivo da avaliação do Estágio Probatório apresentado pela comissão de avaliação, tornando efetiva no quadro permanente de servidores públicos do Município de Jaru, FRANCINALDA REGO SOARES, matrícula nº 16.904-1, cargo de Zelador (a) 40 hs.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 14 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13687

PORTARIA SEGAP Nº 318, DE 14 de setembro de 2023

Constitui comissão responsável pelo acompanhamento e recebimento referente à Contratação de Empresa Especializada em Curso de Capacitação sob os autos N° 9430/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n.° 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão responsável pelo acompanhamento e recebimento referente à contratação de empresa especializada em curso de capacitação, sendo curso em retenções tributárias - reinf e dectfweb para órgãos públicos, incluindo prática e legislação sobre retenções tributárias e previdenciárias - atualização 2023, visando atender a Secretaria Municipal de Administração, Finanças E Orçamento - SEMAFO, da Prefeitura Municipal De Jaru/Ro, resolve:

Art. 1° - Constituir Comissão responsável pelo acompanhamento e recebimento da contratação de empresa especializada em curso de capacitação.

Art. 2° - Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados:
1.
1.
I. Gesuel de Souza Fonseca - Matrícula nº 18284
II. Elnea Cabral de Lima Souza - Matrícula nº 651
III. Karina Dias Silva Pavaneli - Matrícula nº 15728

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 14 de setembro de 2023

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13675

PORTARIA SEGAP Nº 319, DE 14 de setembro de 2023

Constitui comissão responsável pelo acompanhamento e recebimento referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos sob os autos N° 2335/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n° 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir comissão responsável pelo acompanhamento e recebimento referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, para elaboração de laudo para aferição do valor da terra nua (VTN), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO., resolve:

Art. 1° - Constituir Comissão responsável pelo acompanhamento e recebimento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos.

Art. 2° - Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados:
1.
1.
I. Joao Joaquim Alves - Matrícula nº 681
II. Edson Jose Ferreira Barroso - Matrícula nº 165
III. Ozeias Teixeira De Assuncao - Matrícula nº 2275

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 14 de setembro de 2023

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13676

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.832, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei n° 3.952, de 11 de setembro de 2023, que dispõe sobre a implementação do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal direta e indireta no Município de Jaru e dá outras providências

D E C R E T A

Art. 1° Ficam nomeados para os cargos em comissão da Controladoria Geral do Município, os servidores listados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 13 de setembro de 2023, ficando revogado o Decreto n° 1.830, de 12 de setembro de 2023.

ANEXO ÚNICO

Nomeações para Cargos em Comissão da
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOME	CPF	CARGO
GIMAEL CARDOSO SILVA	791.***.***-**	CONTROLADOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO
KESIA SILVA FORLANETY NAZARKO	003.***.***-**	ASSESSOR(A) DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
NUBIA RAIANY RODRIGUES SENA	029.***.***-**	ASSESSOR(A) DE GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ALINE DE SOUZA PAULA SANTANA	026.***.***-**	ASSESSOR(A) DE GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JULIANA ALVES DO NASCIMENTO	014.***.***-**	ASSESSOR(A) DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Jaru/RO, em 13 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13678

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.838, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação, sem ônus, de MARLON SILVA ALMEIDA, inscrito no CPF sob nº ***.577.922-**, interinamente, para o cargo de COORDENADOR (A) TÉCNICO (A) DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ANÁLISE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru, pelo período de 28 de agosto de 2023 a 26 de setembro de 2023.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 28 de agosto de 2023.

Jaru/RO, em 14 de setembro de 2023.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13680

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/PMJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/PMJ/2022
PROCESSO Nº 12217/PMJ/2022
VENCIMENTO: 22/01/24

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor de Expediente de Registro de Preço, Sr. João Pedro Victo de Almeida e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 **Registrar Preços para futura e eventual, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS,** que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A Ata de Registro de Preço deverá ter o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.534/GP/2018.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1.1. Os itens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura de Jaru, localizado na Rua Antelno Costa Fraga (linha 605) Nº 2283 Jardim Novo Estado. CEP.: 76890-000 Jaru/RO. Fone: (69) 3521 4730, horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.1.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

6.1.3. É de inteira responsabilidade da Detentora da Ata o transporte do material para o local solicitado. Qualquer avaria do produto, ocasionado pelo transporte, não será aceito e o mesmo devolvido imediatamente.

6.1.4. O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento do material/produto até a efetiva descarga dos mesmos no endereço constante neste Termo de Referência, sem qualquer tipo de ônus para o município.

6.1.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**

6.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.2.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.2.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

A) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

6.2.3. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

B) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).

6.2.4. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.2.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6.2.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificados, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

6.2.7. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.2.8. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.2.9. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.2.10. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o ordenador de despesas para as providências legais.

6.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

6.2.12. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

6.2.13. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento.

6.2.14. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO

6.3.1. A fiscalização da entrega do objeto/produto será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento da Secretaria Solicitante.

6.3.2. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.3.3. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

6.4. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

6.4.1. O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

6.4.2. Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I) do edital, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social–INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru – Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49º da Decreto Municipal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, FORNECIMENTO E ADESÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.1. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços – ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. A Adesão ao Registro de Preços

10.9.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

10.9.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

10.9.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

10.9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

10.9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

10.9.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

10.9.7. Em caso de autorização de Adesão o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante;

10.9.8 Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
f) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
g) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 175/PMJ/2022.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

P. D. V. PECAS EIRELI CNPJ: 28.737.608/0001-12						
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	BOBINA DE FIO DE NYLON LARANJA 2KG 307 METROS X 2,7MM PARA CARRETEL.	57	UN	RAISMAN	258,00	14.706,00
2	OLÉO 2 TEMPOS 1L	648	UN	PETRONAS	32,00	20.736,00
VALOR TOTAL					**R$ 35.442,00**	

SANIT ALL SERVICOS E COMERCIO LTDA. CNPJ: 11.174.805/0001-78						
Item	**Descrição**	**Qtde**	**Und. Med.**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
4	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 3 PONTAS COM FURO CENTRAL DE "1" POLEGADA	10	UN	BRUDDEN	30,99	309,90

5	EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA TBC 63	2	UN	KING PARTS / TBC 63	135,00	270,00
VALOR TOTAL					**R$ 579,90**	

P.D.V PEÇAS EIRELE. **CNPJ: 28.737.608/0001-12** Endereço: Rua Tenente Antônio João, Sl 01 Bairro: Primavera Ji-Paraná/RO CEP: 76.914-870 Telefone: (69) 9.9251-5800 E-mail: cotral.financeiro@hotmail.com **HIGOR RAFAEL DE O. ARAÚJO** **REPRESENTANTE LEGAL**	**SANIT ALL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.** **CNPJ: 11.174.805/0001-78** Endereço: Rua Mario Ceciliano, 02, Sabugo Paracambi/RJ CEP: 26.600-000 Telefone: (21) 3693-2989 / 98539-9271 E-mail: sanitall.joaquim@gmail.com **JOAQUIM DE OLIVEIRA NEVES** **REPRESENTANTE LEGAL**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/PMJ/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/PMJ/2023
PROCESSO Nº 3543/PMJ/2023
VIGÊNCIA: 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo Assessor de Técnico de Registro de Preço, Sr. Elias Oliveira Machado e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***Registrar Preços para Aquisição*** **de INSUMOS ASFÁLTICOS**, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de Preços para Aquisição de INSUMOS ASFÁLTICOS**, para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital)

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no **(ANEXO ÚNICO)** deste instrumento.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEMINSP, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/PMJ/2023.

4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. Fica vedada a Adesão de órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios.

4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal n° 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do

ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021;

II – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.3.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse público; ou
II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, há necessidade de aquisições frequentes, conforme estatui o art. 3º, **inciso I**, do Decreto Municipal n° 14.926/2023.

7.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

7.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I – serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatório, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatório na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

8.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

8.4.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3° do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

9.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n° 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

11.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão.

11.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

11.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

11.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

11.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

11.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

11.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

11.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

11.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

11.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

11.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

11.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.13. Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação com o mesmo.

11.14. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2°, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3° do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTE DE ASFALTO LTDA CNPJ: 35.617.510/0001-97						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
1	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETROLEO CAP 50/70	PETROBRAS /INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA	689	T	5.533,10	3.812.305,90
3	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	PETROBRAS /INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA	185	T	4.500,00	832.500,00
5	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	PETROBRAS /INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA	387	T	4.380,00	1.695.060,00
VALOR TOTAL						**R$ 6.339.865,90**

CBAA – ASFALTOS LTDA CNPJ: 05.099.585/0004-05						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Qtd**	**Und. Med**	**Vlr. Unit**	**Vlr. Total**
7	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO - EAI	PRÓPRIA	185	T	4.256,00	787.360,00
VALOR TOTAL						**R$ 787.360,00**

ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTE DE ASFALTO LTDA **CNPJ: 35.617.510/0001-97**	**CBAA – ASFALTOS LTDA** **CNPJ: 05.099.585/0004-05**
End: R. Constelação de Gêmeos, 533 **Bairro:** Aleixo Manaus/AM **CEP:** 69.083-010 **Tel:** (92) 98139-1703 / 99384-9001 **email:** comercial@estruturaasfaltos.com.br	**End:** R COROACI, 50, LOTE 17, sala A **Bairro:** SANTA ETELVINA Manaus/AM **CEP:** 69059-193 **Tel:** (91) 3269-0011 **email:** licitacao@cbaa-asfaltos.com.br
PEDRO SAULO DA SILVA SAMPAIO **REPRESENTANTE LEGAL**	**LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS** **REPRESENTANTE LEGAL**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
RETIFICAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº98/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/PMJ/2023

PROCESSO Nº 2601/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEOPROCESSAMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 1214 de 12/09/2023 (ID 1870262), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, a **HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 053/PMJ/2023, e AUTORIZA a contratação,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
GEODADOS GEOPROCESSAMENTO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.	03.338.574/0001-62	R$ 1.047.600,00
Valor Total: R$ 1.047.600,00 (Um Milhão, Quarenta e Sete Mil, Seiscentos Reais).		

Jaru/RO, 14 de setembro de 2023.

IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO

Protocolo 13669

PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA E EMISSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE OPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaru, localizada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080, Setor 02, Jaru-RO, através da Secretaria Municipal Infraestrutura e Serviços Públicos (SEMINSP), torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente (SEMEAGRO) a atualização da Licença Prévia n. 18, e emissão de Licença de Instalação de Operação para as atividades 52.2 - Construção, pavimentação e/ou manutenção de vias públicas e 53.5 - Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais) do anexo II da Lei Municipal n. 3.259, de junho de 2022. Convênio: 928015/2022. Os trechos que serão intervindos são:

1. Estrada Cascavel: Minervino - Estrada Cascavel
2. Ana M. Lucas: Geraldo Luiz - Diva Almeida
3. Firmino José De Almeida: Geraldo Luiz - Diva Almeida
4. Katarina O. Da Silva: Geraldo Luiz - Diva Almeida
5. Pedro Rodrigues: Geraldo Luiz - Diva Almeida
6. José Barbosa Coutinho: Geraldo Luiz - Diva Almeida
7. Carlos Noberto Bezerra: Geraldo Luiz - Diva Almeida
8. Rua Almirante Barroso: Geraldo Luiz - Diva Almeida
9. Rua Almirante Barroso II: Padre Chiquinho - Afonso Jose
10. Rua Almirante Barroso: Padre Chiquinho - Afonso Jose
11. Rua Almirante Barroso II: Goiás - Cascavel
12. Rua Amazonas: São Paulo - Antelno Da Costa Fraga
13. Rua Antonio M. Dos Santos: J.k. - Sebastiana Juliana Da Silva
14. Rua Belo Horizonte: João Batista J.k.
15. Rua Benjamin Constant: Marechal Rondon Florianópolis
16. Rua Daniel Da Rocha: Maranhão I - São Paulo
17. Rua Daniel Da Rocha: Florianopolis - Dom Pedro
18. Rua Diva a. Da Silva: Oliveira Matias - Otaviano Net
19. Rua Emílio Moret: Marechal R. - Florianopolis
20. Rua Ermanos Santos: Marechal R. - Florianopolis
21. Rua Euclides Da Cunha: Paraná - Minas Gerais
22. Rua Jean Carlos: 7 De Setembro - Santos Dumont
23. Rua João De Albuquerque: Padre Chiquinho - Afonso Jose
24. Rua Jorge Teixeira: Rua Maranhão I - Rua São Paulo
25. Rua Jorge Teixeira: Rio De Janeiro - Goiás
26. Rua Manoel Ribeiro Mendes: Goiás - Rio De Janeiro
27. Rua Manoel Ribeiro Mendes: Marechal Rondon - Afonso Jose
28. Rua Maranhão I: Maranhão I - Osvaldo Cruz
29. Rua Maranhão II: Maranhão II - Almirante Barroso
30. Rua Marcílio Dias: 7 De Setembro - Alberto Santos Dumont
31. Rua Marechal Rondon: Jorge Teixeira - Sebastião Cabral / Osvaldo Cruz - Alm. Barroso II
32. Rua Marechal Rondon: Benjamim Constant - Raimundo Barreto
33. Rua Minervino Viana: Tapajós - Beira Rio
34. Rua Minervino Viana: Padre Chiquinho - Afonso Jose
35. Rua Nilton De Oliveira Araújo: Pe. Chiquinho - Rua Afonso Jos
36. Rua Oliveira Matias Gomes: Diva a Da Silva - Geraldo Luiz Dasilva
37. Rua Osvaldo Cruz: Padre Chiquinho - Afonso Jose
38. Rua Ozéias Feitosa: Sebastiana Juliana - Jk
39. Padre Chiquinho: Jk - João De Albuquerque
40. Pará: São Paulo - Antelno Da Costa Fraga
41. Rua Raimundo Barreto: Rio De Janeiro - Florianopolis

42. Rua Ricardo Cantanhede Afonso Jose - João Batista
43. Rua Santos Dumont: Sebastião Silva Milhomens - Jk
44. Rua São Paulo: Jorge Teixeira - Fim De Rua
45. Rua Sebastiana Juliana Da Silva: Maria Selma Pinto - Antonio M. Dos Santos
46. Rua Sebastião Cabral De Souza: Padre Chiquinho - Afonso Jose
47. Rua Sebastião Cabral De Souza: Goias - Rio De Janeiro
48. Rua Tapajós: Ceará - Alm. Barroso
49. Rua Tom Jobim: Antelno C. Fraga - Fim De Rua
50. Rua Mamoré: Tapajós - Beira Rio
51. Rua Edson Costa Alves: Tapajós T 3
52. Rua Presb. Osvaldo Martins: Ver. Otaviano Neto - Orlando Leite
53. Zaqueu Calixto: Ver. Otaviano Neto - Orlando Leite

Jaru-RO, 14 de setembro de 2023.

ADEMILTON DÓRIA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Protocolo 13664

PORTARIA CPS n.º 31, de 13 de setembro de 2023

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão permanente de sindicância, dos autos n.º 1-6321/2023.

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4.º, inciso XIII, e art. 5º, da Lei Municipal nº 3.069/GP/2021, de 20 de dezembro de 2021, c/c art. 140, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017 (redação acrescida pela Lei Municipal n.º 3.048, de 29 de novembro de 2021).

Considerando o recebimento da CI nº 97/CPS/2023 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 1-6321/2023.

Considerando que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 14 de setembro de 2023.

Considerando que a Lei Municipal de n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017, em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 90 (noventa) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, resolve:

Art. 1° Prorrogar por 90 (noventa) dias úteis o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 243, de 29 de junho de 2023, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial de Jaru RO nº 375, de 30 de junho de 2023, referente ao Processo n.º 6321/2023, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna n.º 97/CPS/2023, de 13 de setembro de 2023.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JARU/RO, 13 de setembro de 2023

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 1390/GP/2021

Protocolo 13659

PORTARIA CPS n.º 32, de 13 de setembro de 2023

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão permanente de sindicância, dos autos n.º 1-6324/2023.

Considerando o recebimento da CI nº 98/CPS/2023 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 1-6324/2023.

Considerando que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 14 de setembro de 2023.

Considerando que a Lei Municipal de n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017, em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 90 (noventa) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, resolve:

Art. 1° Prorrogar por 90 (noventa) dias úteis o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 243, de 29 de junho de 2023, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial de Jaru RO nº 375, de 30 de junho de 2023, referente ao Processo n.º 6324/2023, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna n.º 98/CPS/2023, de 13 de setembro de 2023.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JARU/RO, 13 de setembro de 2023

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 1390/GP/2021

Protocolo 13660

PORTARIA SEGAP Nº 317, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Designa Fiscal e Gestor do Contrato dos autos nº 7753/23.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 7753/23 referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, no âmbito do estado de Rondônia, visando atender a Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Art. 1° Designa, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, as servidoras Amanda Rodrigues Ribeiro, matrícula nº 17223, e Randielly Andrade Ferreira, matrícula nº 18315, para atuarem como fiscais de contrato dos autos nº 7753/23, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, no âmbito do estado de Rondônia, visando atender a Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Art. 2° Fica designado, sem ônus, a servidora Ivanilda Lucas de Andrade, matrícula nº 2016, como gestor do contrato dos autos nº 7753/23.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 14 de setembro de 2023

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 13692

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 81
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE CAPACITAÇÃO DE PRÁTICAS DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO Nº 10224/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do Decreto Municipal nº 13.173/GP/2021, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada em curso de capacitação de Práticas de Controle Interno, Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação. Amparo Legal: Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
M. K. CURSOS E GESTAO PUBLICA LTDA	22.755.309/0001-24	R$ 7.950,00
Valor Total: R$ 7.950,00 (sete mil e novecentos e cinquenta reais)		

Jaru/RO, 14 de setembro de 2023.

JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

Protocolo 13694

Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 159

Processo....: 1-9467/2022
Assunto.....: NOTIFICAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO:

Considerando o Auto de Notificação (ID 1472079) gerado a contribuinte MAXWEL RURIK FERREIRA COSLOP, por sistema de esgotamento em condições irregulares, no imóvel situado à rua Osvaldo Cruz, n. 1485, Setor 03, o qual estabeleceu 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento, para apresentação de defesa comprovando a regularização da falta;

Considerando que durante análise *in loco*, constatou-se que a irregularidade foi sanada, estando a Notificação por atendida, conforme o Relatório de Fiscalização Ambienta 982 (ID 1804793); e

Considerando a Lei Municipal n. 1.827/2013, alterada pela Lei Municipal n. 2.938/2021, artigo 310.

Segue-se a Decisão.

DECISÃO:

Em apreciação ao objeto do auto de infração, tem-se que o autuado providenciou a regularização, conforme o Relatório de Vistoria (ID 1804793). Deste modo, estando este procedimento apto ao seu julgamento, o Departamento de Meio Ambiente DECIDE em primeira instância administrativa:

1. CANCELA-SE o Auto de Notificação (ID 1472079), com base no Relatório de Fiscalização 982(ID 1804793);
2. PUBLIQUE-SE esta decisão; e
3. ARQUIVA-SE o processo.

Jaru-RO, 14 de setembro de 2023.

DARA DA CUNHA OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Protocolo 13667

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 161/2023

Processo.....: 1-15676/2022
Assunto.....: NOTIFICAÇÃO
Interessado: FREKCILAINE NUNES SILVA DE MELO

Fundamentação

Considerando Auto de Notificação Ambiental Nº 143 (ID 1681320), aplicado a contribuinte FREKCILAINE NUNES SILVA DE MELO para providenciar limpeza do Lote 31 - Quadra 14, situado à Rua Marconio Rodrigues Alves, n. 1698, que encontrava-se em condições sanitárias contrárias às estabelecidas na legislação municipal por conter acúmulo de mato, conforme a Lei Municipal n. 258/1994, art. 33º;

Considerando que o Auto de Notificação estabeleceu um prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento, para apresentação de defesa comprovando a regularidade;

Considerando que a autuada não se manifestou no prazo estabelecido pelo auto, convertendo-o automaticamente em Auto de Infração;

Considerando que a Equipe de Fiscalização Ambiental realizou nova vistoria na localidade e constatou que persiste a irregularidade de terreno sujo, conforme o Relatório de Fiscalização 983 (ID 1805279); e

Considerando a Lei Municipal n. 1827/2013, alterada pela Lei Municipal n. 2938/2021, Art. 310.

Decisão

Em apreciação ao objeto do auto de infração, tem-se que não houve manifestação por parte do autuado, aliado ao fato de que o relatório fiscal (ID 1805279) constatou a persistência da irregularidade.

Deste modo, estando este procedimento apto a seu julgamento, **DECIDO** em primeira instância administrativa:

1. Julgo PROCEDENTE o Auto de Notificação, o qual converteu-se em Auto de Infração (ID 1681320), baseado no Relatório de Fiscalização 983 (ID 1805279);
2. Notifica-se o autuado desta decisão, bem como do prazo de 20 (vinte) dias para manifestação de recurso junto a segunda instância administrativa, qual seja o Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;
3. Publique-se em Diário Oficial.

Jaru-RO, 14 de setembro de 2023.

DARA DA CUNHA OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Protocolo 13670

Câmara de Vereadores

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 29/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

DO PROCESSO Nº 333/2023

O Presidente da Câmara Municipal de JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA E HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação, respaldada pelo que tange o inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93. Tendo como contratada, baseados em critérios legais e mais econômicos a empresa **FAZOLIN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 39.883.052/0001-99. Objeto:** Aquisição de Material Permanentes (Aparelho de Ar Condicionado tipo split), com valor estimado de **R$ 3.350,00 (Três Mil e Trezentos e Cinquenta Reais)**. Autorizo a emissão da Nota de Empenho.

PUBLIQUE-SE

EMPENHA-SE

Jaru/RO, 14 de setembro de 2023

ILSON PEDRO FÉLIX

Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Protocolo 13668

Portaria nº 380, de 15 de setembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, **Estado de Rondônia**, **no uso de suas atribuições legais**, e;
Considerando o que prescreve o art. 34, inciso III, alínea "g" do regimento interno deste poder legislativo;
Considerando ainda, as deliberações a serem tomadas em 18/09/2023 na, 30ª Sessão Extraordinária;

R e s o l v e

1 - Nomear comissão temporária composta pelos seguintes vereadores, para exarar parecer nas matérias abaixo relacionadas:

Presidente - VALMIR ALVES PEREIRA;
Relator - RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA;
Membro - NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA;

Matérias:

1) PROJETO DE LEI Nº 3.854, de 06 de setembro de 2023, de Autoria do poder Executivo que "Dispõe sobre normas para instituição de Condomínios para fins residenciais no Município de Jaru-RO e dá outras providências".

2) PROJETO DE LEI Nº 3.855, de 06 de setembro de 2023, de Autoria do poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar R$ 81.866,31 oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos". Destina-se a aquisição de equipamentos de informática e ares-condicionados para estruturação da rede de proteção social básica.
3) PROJETO DE LEI Nº 3.856, de 06 de setembro de 2023, de Autoria do poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial". R$ 79.825,64 setenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos. (Devolução saldo de convênio).

4) PROJETO DE LEI Nº 3.857, de 12 de setembro de 2023, de Autoria do poder Executivo que "Altera a Lei Municipal nº 2.228, de 2017, que estabelece o Estatuto dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

5) PROJETO DE LEI Nº 422, de 15 de setembro de 2023, de Autoria da Mesa Diretora que "Altera a Lei Municipal nº 1.848, de 13 de fevereiro de 2014".

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 15 de setembro de 2023

ILSON PEDRO FÉLIX
PRESIDENTE - CMJ

Protocolo 13693

E D I T A L DE C O N V O C A C Ã O

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que prescreve o art. 126, inciso I e § 3º do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo, para a 30ª Sessão Extraordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 10ª Legislatura, que se realizará em 18 de setembro de 2023, às 10:30h no Plenário da Câmara Municipal de Jaru.

O R D E M D O D I A

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA:

Matérias:

1) PROJETO DE LEI Nº 3.854, de 06 de setembro de 2023, de Autoria do poder Executivo que "Dispõe sobre normas para instituição de Condomínios para fins residenciais no Município de Jaru-RO e dá outras providências".

2) PROJETO DE LEI Nº 3.855, de 06 de setembro de 2023, de Autoria do poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar R$ 81.866,31 (oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos". Destina-se a aquisição de equipamentos de informática e ares-condicionados para estruturação da rede de proteção social básica.

3) PROJETO DE LEI Nº 3.856, de 06 de setembro de 2023, de Autoria do poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial". R$ 79.825,64 setenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos, (Devolução de saldo convênio).

4) PROJETO DE LEI Nº 3.857, de 12 de setembro de 2023, de Autoria do poder Executivo que "Altera a Lei Municipal nº 2.228, de 2017, que estabelece o Estatuto dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

5) PROJETO DE LEI Nº 422, de 15 de setembro de 2023, de Autoria da Mesa Diretora que "Altera a Lei Municipal nº 1.848, de 13 de fevereiro de 2014".

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 15 de setembro de 2023

ILSON PEDRO FÉLIX
PRESIDENTE - CMJ

Protocolo 13691